



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 26/03/2013

2.º Secretário

INDICAÇÃO Nº 339113

O presente Anteprojeto tem por objetivo estabelecer normas para critérios de adequação de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, de modo a facilitar o cotidiano dos mesmos, conforme parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050/1994, feita pela ABNT.

Desde os primórdios, a humanidade sempre conviveu com a existência, em sua composição social, de grupos diferenciados tais como aqueles formados por pessoas com limitações de toda a natureza. Apesar de não vir de hoje a preocupação da sociedade para com estes segmentos populacionais, não deixa de ser, relativamente recente, uma maior conscientização social e jurídica do problema.

Entretanto, infelizmente, apesar de termos inovações relevantes neste sentido, um percentual significativo de pessoas portadoras de necessidades especiais, ainda se encontram nos dias atuais sobrevivendo num mundo de discriminação, desigualdade e exclusão social.

Cabe a todos nós fiscalizarmos e apoiarmos as ações, projetos e programas previstos e em andamento, assim como engajarmo-nos na luta comum pelo efetivo cumprimento do aparato legal comprometido com os direitos e garantias de uma vida plena, alicerçada nos princípios da justiça, da igualdade, da equidade e principalmente da dignidade.

Desta feita, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de instituir a adequação de logradouros, calçadas e edifícios abertos ao público, garantindo acesso apropriado às pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida no Município de Mogi das Cruzes.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de março de 2013.

CAIO CUNHA
VEREADOR - PV



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N ____/2013.

“Dispõe sobre a adequação de logradouros, calçadas e edifícios abertos ao público, garantindo acesso apropriado às pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências.”

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a adequação de logradouros, calçadas, edifícios, mobiliários e espaços urbanos de uso público, propiciando melhor acessibilidade a todas as pessoas, especialmente aquelas que possuam algum tipo de necessidade especial e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Considera-se acessibilidade às condições adequadas para o acesso de todos à informação, aos bens e serviços, aos transportes e ao meio físico em geral.

§ 2º - Considera-se mobiliário urbano: armários de controle eletro - mecânico e telefonia, bancos, caixas de correio, coletores de lixo público, equipamentos sinalizadores, hidrantes, postes, telefones públicos, abrigos para passageiros de transporte público, bancas de jornais e revistas, cabines públicas, canteiros e jardineiras, painéis de informação, quiosques, termômetros e relógios públicos, toldos, parques infantis e monumentos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas nas esquinas e locais onde se localizam faixas de pedestre, com a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas com deficiência.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo serão priorizados o terminal rodoviário, pontos de ônibus, serviços educacionais e de saúde, praças, centros esportivos e culturais, comércios de grande porte, templos religiosos, instituições financeiras e Órgão Públicos.

§ 2º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e demais espaços públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – que trata sobre acessibilidade, ou qualquer órgão que a substituir.

Art. 3º - Os editais de licitação para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Em todas as intervenções realizadas pelo Poder Público Municipal, visando à criação, ampliação, reforma ou remodelação de edifícios públicos urbanos, bem como praças, ruas e parques,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

deverão ser incluídas as adaptações recomendadas pelas normas técnicas específicas para remover barreiras e propiciar acessibilidade ao meio físico às pessoas com deficiência.

Art. 5º - As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de telefones públicos, caixas de correios, coletores de lixo, barracas e bancas em geral, bem como quaisquer outros mobiliários urbanos, junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, e deve ser garantida faixa livre e contínua de 1,20 m de largura.

Art. 7º - Quando da instalação de telefones públicos, caixas de coleta de lixo e dos correios, pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos citados deverão ser adaptados para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual e motora, possibilitando uma distribuição equitativa nos diversos bairros da cidade.

Art. 8 - A aprovação dos projetos de construção, reforma ou ampliação dos edifícios abertos ao público, bem como a expedição de habite-se, estarão condicionados a construção de rampas de acesso, painéis de elevadores transcritos para o "braile", banheiros, portas, espaços de circulação e outros equipamentos adaptados às pessoas com deficiência, dentro dos padrões em acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas.

Parágrafo único – Consideram-se edifícios abertos ao público aqueles que oferecem serviços de educação, saúde, lazer, cultura, esporte, assim como instituições financeiras, templos religiosos, comércio e edifícios públicos.

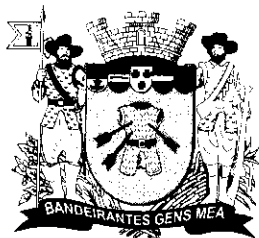
Art. 9 - Os edifícios abertos ao público já existentes, deverão adaptar seus espaços a fim de facilitar o acesso de pessoas com necessidades especiais..

Parágrafo único – A execução da adaptação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Fica responsável pelas ações voltadas para acessibilidade ao cidadão com deficiência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 11 - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 9 a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS tomará as seguintes providências:

I – advertência por meio de notificação com prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para regularização da infração, ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

- II – multa a ser fixada pelo Poder Executivo, com novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização;
- III – interdição das atividades existentes no imóvel, pelo não atendimento às exigências legais, após a aplicação da penalidade anterior com o seguinte procedimento:
- a) feito a interdição e lavrado o respectivo termo, será intimado o proprietário da edificação, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar defesa;
- b) não sendo procedente a defesa ou decorrido o prazo citado na alínea anterior, sem que esta tenha sido oferecida, o Executivo Municipal determinará a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 13 - Passa a integrar o Código de Obras do Município, sob o título de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa com Necessidades Especiais", a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – que trata sobre acessibilidade, ou qualquer órgão que a substituir.

Art. 14 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação (internet e telefonia) e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de março de 2013.

CAIO CUNHA
VEREADOR – PV